DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3650/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29998/2016
PROTOCOLO	: 1710711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2015**
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS) E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, DO CENTRO ODONTOLÓGICO E TODA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA/UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2014**
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 3.533.888,39**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	• **A. D. DAMINELLI – ME** • **CIRUMED COMÉRCIO LTDA** • **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** • **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **DENTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** • **INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA** • **MISSNER & MISSNER LTDA** • **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP** • **NACIONAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA** • **PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA – ME** • **POLLO HOSPITALAR LTDA – ME**
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS) E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, DO CENTRO ODONTOLÓGICO E TODA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA/UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 213/2014 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 19/2015, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas A. D. Daminelli - me, Cirumed Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dental Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Injex Indústria Cirúrgica Ltda, Missner & Missner Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda - Epp, Nacional Comércio Hospitalar Ltda, Plasmedic - Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Ltda - me e Pollo Hospitalar Ltda - me., cujo objeto é o registro formal de preços para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 62/2010, para a aquisição de materiais médicos hospitalares (insumos) e instrumentais, para atender as necessidades do Hospital Municipal, do Laboratório Municipal, do Centro Odontológico e toda a rede de atenção básica/unidades de saúde do Município.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 7842/2017 f. 4.278/4.286.

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 4.287/4.288.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 213/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 19/2015.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (insumos) e instrumentais, para atender as necessidades do Hospital Municipal, do Laboratório Municipal, do Centro Odontológico e toda a rede de atenção básica/unidades de saúde do Município.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira.

Ressalta-se que a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 4.278/4.286), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 213/2014 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2015 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas A. D. Daminelli - me (CNPJ nº 10.749.758/0001-80), Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 08.835.955/0001-70) Dental Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.477.571/0001-47), Injex Indústria Cirúrgica Ltda (CNPJ nº 59.309.302/0001-99), Missner & Missner Ltda (CNPJ nº 03.225.411/0001-73), Moca Comércio de Medicamentos Ltda - Epp (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Nacional Comércio Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), Plasmedic - Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda - me (CNPJ nº 09.200.303/0001-22), Pollo Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº

09.204.127/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno..”

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 4.287/4.288), assim redigido, in verbis*: “Diante ao exposto, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, opina pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços n. 19/2015 e do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 213/2014), com aplicação de multa regimental pela remessa intempestiva dos documentos, a Senhora Anelize Andrade Coelho;”*.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 213/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 19/2015, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 213/2014 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2015 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas A. D. Daminelli - me (CNPJ nº 10.749.758/0001-80), Cirumed Comércio Ltda (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), Dental Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.477.571/0001-47), Injex Indústria Cirúrgica Ltda (CNPJ nº 59.309.302/0001-99), Missner & Missner Ltda (CNPJ nº 03.225.411/0001-73), Moca Comércio de Medicamentos Ltda -

Epp (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Nacional Comércio Hospitalar Ltda (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), Plasmedic - Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda – me (CNPJ nº 09.200.303/0001-22), Pollo Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 09.204.127/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.